LEI Nº 3.449, DE 22 DE OUTUBRO DE 1993

Altera a Lei número 3.441, de 30 de setembro de 1993

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei número 3.441, de 30 de setembro de 1993, que dispõe sobre o parcelamento e a quitação dos débitos tributários constituídos até 31 de julho de 1993, passa a vigorar com estas alterações:

I - Rejeitado

II - No caput do artigo 2º (segundo) onde se lê "recolhimento", a expressão correta será "recebimento".

III - O inciso I do artigo 2º (segundo) passa a ter a seguinte redação: "com prazo de 60 (sessenta) dias: quitação em um só pagamento, sem juros, sem multa e com a redução de 70% (setenta por cento) da correção monetária."

Art. 2º As parcelas mencionadas no inciso II do artigo 2º da Lei Municipal 3.441, serão corrigidas pelo índice oficial do Governo Federal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 22 de outubro de 1993.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-057/93
Publicação: Jornal Agora, nº 5123 de 23/10/93.